

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**REGULAMENTA AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO DURANTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**. Faço Saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, inc. IV, da Lei Orgânica de Esteio, que a Câmara Municipal

### RESOLVE

**Art. 1º** O presente ato normativo regulamenta as sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Esteio durante a pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** A realização das sessões volta a ser presencial, observando-se todos os protocolos de saúde vigentes, bem como regramento acerca do uso de máscaras, álcool gel e distanciamento interpessoal.

**Art. 3º** Os vereadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão participar da sessão ordinária a distância, por via remota, acessando o sistema eletrônico do processo legislativo pela Rede Mundial de Computadores.

**§ 1º** Os vereadores com menos de 60 (sessenta) anos que estejam com algum sintoma gripal ou afim, ou que optem pelo distanciamento pessoal com o objetivo de proteção pessoal, de familiares ou outra razão idônea, poderão participar da sessão por via remota, acessando o sistema eletrônico do processo legislativo pela Rede Mundial de Computadores.

**§2º** Os vereadores de que trata o § 1º deverão comunicar previamente o plenário sobre a participação na sessão pela via remota até uma hora antes do horário de início de cada sessão ordinária, arrazoando uma breve justificativa escrita para tal.

**Art. 4º** São sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

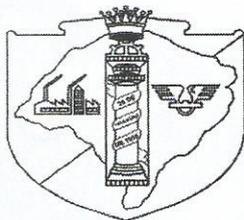
**Art. 5º** A sessão deverá ser realizada somente com os servidores públicos indispensáveis para seu adequado andamento.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



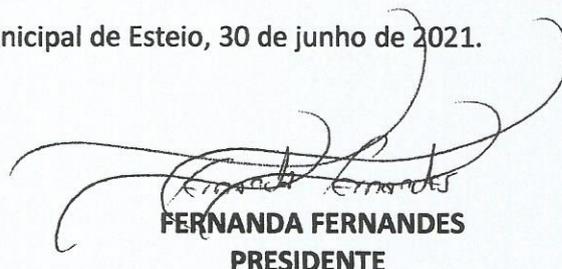
# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Art. 6º** Aplicar-se-á, de forma complementar, e naquilo em que não conflitar com presente ato normativo, a Resolução da Mesa Diretora nº 491, de 15 de junho de 2021.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 766 de 05 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Esteio, 30 de junho de 2021.



**FERNANDA FERNANDES**  
**PRESIDENTE**

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97